



## SAÚDE PÚBLICA

- **Promoção do acesso aos exames de pré-natal – Lei nº 25.594, de 5/12/2025**

**Ementa:** Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.093/2024, de autoria do deputado Bruno Engler.

A norma altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, para incluir a promoção do acesso aos exames de pré-natal, inclusive o ultrassom morfológico e os indicados para detecção de pré-eclâmpsia na gestante, entre as diretrizes para organização da rede de atenção à saúde materna e infantil.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado durante sua tramitação pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Na forma aprovada, a lei reforça a importância dos exames de pré-natal, em especial do ultrassom morfológico e dos exames indicados para detecção da eclâmpsia.

Espera-se que a nova norma contribua para a promoção do acesso das gestantes aos exames de pré-natal por meio do SUS.